



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01481/2020

Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes públicas e privada de saúde, das ocorrências envolvendo embriaguez e ou consumo de drogas por criança ou adolescente, na forma que especifica.

Artigo - 1º - Os hospitais, postos de saúde e clínicas que integram as redes pública e privada de saúde do Município, ficam obrigados a comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar, aos pais e ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido em estado de embriaguez e ou consumo de drogas.

Artigo - 2º - Ao Conselho Tutelar caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo - 3º - Em caso de descumprimento da presente norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais;

III - multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais , no caso de reincidência;

§ 1º Contra a instituição que for imposta a penalidade será assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não afixação do cartaz ou placa informativa de que trata esta lei, a ser apurada em processo administrativo.

§ 2º O valor das multas serão reajustadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

Artigo - 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01481/2020

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

Justificativa:

Estudo, que contou com apoio da FAPESP por meio da modalidade Auxílio à Pesquisa Regular e que teve a participação de 5.226 alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental e dos três anos do ensino médio, em 37 escolas, concluiu que, de todas as drogas pesquisadas, o álcool se mostrou, de longe, a mais usada: 40% dos estudantes haviam bebido no mês anterior à pesquisa, enquanto 10% haviam consumido tabaco, a segunda droga mais prevalente. O álcool é também a droga que começa a ser consumida mais cedo, com média de idade de 12,5 anos. O primeiro consumo de álcool ocorreu em casa para a maior parte dos entrevistados. O estudo revelou padrões de consumo que merecem atenção entre os estudantes da rede particular, em especial em relação ao álcool. Um terço dos alunos do ensino médio relatou prática de binge drinking no mês anterior ao estudo, o que é uma porcentagem extremamente elevada. Esse comportamento traz alto risco, pois o adolescente embriagado fica em situação de vulnerabilidade em vários aspectos da vida, favorecendo brigas, acidentes de trânsito e sexo desprotegido. O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angústias e sofrimento para muitas famílias. Quando um de seus membros bebe em excesso, isto pode atrapalhar o convívio e a harmonia familiar. É natural ter muitos sentimentos contraditórios quando se está sofrendo por causa de algum parente que bebe em excesso, máxime quando se trata de adolescentes. A presente propositura tem por escopo alertar os responsáveis legais de crianças e adolescentes que, em razão de “alcoólismo” tenham que ser atendidos em caráter de urgência em hospitais, prontos socorros, clínicas, da rede pública ou privada, alertando, também, o Conselho tutelar da Cidade, para que este tome as providências que forem cabíveis em cada caso. Assim, conta-se desde já com o apoio dos edis para aprovação do presente.

Ver. Marcelo Cunha
Vereador